



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

010/81/-NMR-

Cordeirópolis, 19 de maio de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº.10/81 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a celebrar convênio com a Associação Brasileira de Municípios-ABM, com sede em Brasília-DF, objetivando a prestação de serviços de representação.

Como serviços de representação podemos destacar dentre outros os seguintes: atendimento à Prefeitos, Presidentes de Câmara Municipais e Vereadores, bem como funcionários municipais devidamente credenciados pelo convenente; assessoramento dessas autoridades, quando de suas estadas na Capital Federal; encaminhamento de expedientes e assuntos de interesse do convenente (Prefeitura) às repartições destinatárias; informações sobre o andamento de expediente e processos de interesse do convenente junto às repartições federais; acompanhamento, mediante pessoal especializado, às autoridades municipais, às repartições e autoridades federais; além dos demais citados - na minuta que acompanha o projeto de lei em apreço.

Assim exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dessa Colenda Câmara de Vereadores, pela aprovação da presente proposição de lei, a qual, reputamos de máximo interesse para os Poderes Constituídos de Cordeirópolis.

Expressamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

JOSE VITOR DUCKE
Prefeito Municipal
em exercício -

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

■■■■■PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS■■■■■

PROJETO DE LEI Nº.10/81 DE 19 DE MAIO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Brasileira de Municípios, com sede em Brasília-DF., para os fins que especifica.

JOSE VITOR LUCKE, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a celebrar convênio com a Associação Brasileira de Municípios-ABM, com sede em Brasília, Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços de representação, nos termos da minuta anexa à presente lei.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior:

I - terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais de um quinquênio, se houver interesse das partes convenentes;

II - obrigará o Município ao encargo financeiro, no primeiro ano do convênio, no valor de Cr\$7.000,00-(sete mil cruzeiros), reajustável, nos anos subsequentes, nos índices de correção monetária da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);

III - poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes convenentes, em razão de inadimplência de suas cláusulas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária a vigorar nos futuros exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de 1981.

JOSE VITOR LUCKE
Prefeito Municipal
-em exercício-